

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.2504/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2404/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,  
 COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI,  
 E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JHS SERVIÇOS E  
 TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob nº XXX.567.793-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida na Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.255/0001-55, aqui representada por Mayara Costa de Souza, inscrito no CPF sob o nº 036.792.323-81, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ISAÍAS COELHO-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL/ MES	V.TOTAL/ 10MESES
1	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Canto/ Cana Brava/ Lagoa do Touro para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	13640	7.26	9.902,64	99.026,40
2	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Lagoa Jatobá/Queimadas para Isaías Coelho	S10 OU SIMILAR	Km	9680	6.99	6.766,32	67.663,20
3	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Roque Xile/Cabeça da Vaca/ Barreira/ Sapé/ Morrinhos, Corredor para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	20240	7.26	14.694,24	146.942,40
4	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Mumbaça/COHAB para o São Domingos.	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	7260	7.26	5.270,76	52.707,60

EMBRANCO

EM BRANCO

## EM BRANCO

5	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Carreira da Vaca e Saco dos Bois para São Domingos	S10 OU SIMILAR	Km	13200	6.99	9.226,80	92.268,00
6	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Lagoa de Dentro, Tanque do Padre, Chapada para o São Domingos	S10 OU SIMILAR	Km	14080	6.99	9.841,92	98.419,20
7	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Fazenda Nova, Umburanas para o São Domingos	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	8360	7.26	6.069,36	60.693,60
8	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Cacimbas/ Corredor/ Feijão,Pé do Morro,Queimada Grande, para o São Domingos	S10 OU SIMILAR	Km	23320	6.99	16.300,68	163.006,80
9	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Feijão para São Domingos	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	6600	7.26	4.791,60	47.916,00
10	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Várzea para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	12320	7.26	8.944,32	89.443,20
11	Prestação de serviços de transporte escolar Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Olho D'agua do Meio / Região do Riacho Fundo para Isaías Coelho.	S10 OU SIMILAR	Km	13200	6.99	9.226,80	92.268,00
12	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Fundo do Saco/ Recreio /Limoeiro para o Recreio	S10 OU SIMILAR	Km	30800	6.99	21.529,20	215.292,00
13	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Lagoa Comprida, Assentamento Angical/ Montanhas para o Recreio	S10 OU SIMILAR	Km	11000	6.99	7.689,00	76.890,00

**EM BRANCO**

14	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv Binzongo/Malhada/Porcos/Atrás da Serra/Baixao do Escondido/Jenipapeiro/Tabuleirinho para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	17600	7.1	12.496,00	124.960,00
15	Prestação de serviços de transporte escolar Cabine Dupla 4x4 -Adaptada -Casas Velhas para Isaías Coelho	S10 OU SIMILAR	Km	8800	6.99	6.151,20	61.512,00
16	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv Barreiro do Porco /Abelha Branca/ Canto/ Lagoa da Forquilha/Lagoa do Jatobá para Cana Brava	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	7040	7.13	5.019,52	50.195,20
17	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel – Região de Simões/ Olho D'Agua Pequeno/Caraíbas/Baixão da Gameleira para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	8800	7.14	6.283,20	62.832,00
18	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Malhada Grande/ Lagoa Seca/ Jenipapeiro, Porcos, Portelas até a Malhada(UBS).	S10 OU SIMILAR	Km	13860	6.99	9.688,14	96.881,40
19	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Lagoinha/ Limoeiro de Cima e de Baixo/ Boa Vista/Lombos/Fava para o Recreio.	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	6600	7.15	4.719,00	47.190,00
20	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Queimada Grande para o São Domingos	S10 OU SIMILAR	Km	22880	6.99	15.993,12	159.931,20
21	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada - Lagoa da Forquilha para Cana Brava	S10 OU SIMILAR	Km	6600	6.99	4.613,40	46.134,00

MAYARA COSTA  
DE  
SOUZA:0367923  
2381

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

**EM BRANCO**

22	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv – Fazenda Nova para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	10560	7.16	7.560,96	75.609,60
23	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Escalvado /Carreira da Vaca para Fazenda Nova.	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	13200	7.16	9.451,20	94.512,00
24	Prestação de serviços de transporte escolar em Veículo Cabine Dupla 4x4 - Adaptada -Fundo do Saco/Recreio Limoeiro dos Pedros, Alto Alegre para o Recreio	S10 OU SIMILAR	Km	15400	6.99	10.764,60	107.646,00
25	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv – Região da Cana Brava para a Escola da Cana Brava.	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	6600	7.19	4.745,40	47.454,00
26	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv – Região da Várzea para a Cana Brava.	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	4400	7.17	3.154,80	31.548,00
27	Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potência mínima 100 cv - Porcos/ Jenipapeiro/Bizungo/ Lagoa Seca /Malhada Grande para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	14960	7.18	10.741,28	107.412,80
28	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel – Região do Sabonete/Catuaba e Lagoa da Chapada para Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	7920	7.17	5.678,64	56.786,40
29	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel – Região da Carreira da Vaca, Santa Inês até a Fazenda Nova	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	6600	7.15	4.719,00	47.190,00
30	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel – Região dos Morrinhos, Mucambo, Corredor até Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	7920	7.16	5.670,72	56.707,20

**EM BRANCO**

31	Prestação de serviços de transporte escolar Van, a Diesel – Região das Umburanas de Manelinho até Isaías Coelho	SPRINTER 416 OU SIMILAR	Km	9900	7.19	7.181,10	71.181,00
						<b>264.821,92</b>	<b>2.648.219,20</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por

5.1. O valor da contratação é de R\$ 264.821,92(duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.648.219,20(dois milhões seiscientos e quarenta

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos critérios de faturamento da mesma.

**EM BRANCO**

EM BRANCO

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

**EM BRANCO**

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, a contratada, que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MAYARA COSTA DE  
SOUZA:036792323  
81 Assinado de forma digital  
por MAYARA COSTA DE  
SOUZA:03679232381  
Dados: 2025.04.25  
14:52:03 -03'00'

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

## EM BRANCO

- ii. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MAYARA COSTA  
DE  
SOUZA:0367923  
381

Assinado de forma digital  
por MAYARA COSTA DE  
SOUZA:03679232381  
Dados: 2025.04.25  
14:52:12 -03'00'

el nº 14.133,  
e para licitar



Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

**EM BRANCO**

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não disporer de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

MAYARA COSTA DE SOUZA:036792323  
81 Assinado de forma digital por  
MAYARA COSTA DE SOUZA:03679232381  
Dados: 2025.04.25 14:52:21  
-03'00'

do prazo nele  
igavelmente.



Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

**EM BRANCO**

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

#### 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

#### 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

#### 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO DE ATIVIDADE:	ELEMENTO DA DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
0412200022024	33.90.39	500
0412300052026	33.90.39	500
1545200172009	33.90.39	500
1236100062023	33.90.39	553
1236100062026	33.90.39	550
1236100062036	33.90.39	540
0412200022071	33.90.39	500
2678200192072	33.90.39	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**EM BRANCO**



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

Isaías Coelho - PI, 25 de Abril de 2025

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MAYARA COSTA DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:03679232381 MAYARA COSTA DE  
Dados: 2025.04.25 14:52:44 -03'00'

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
Mayara Costa de Souza  
CPF: 036.792.323-81  
CONTRATADA

**EM BRANCO**